

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



Bragança Paulista, 26 de julho de 2023.

Ofício GP-DEA n°. 1037/2023

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência a **Moção n.º 137/2023**, aprovada durante os trabalhos da 25ª sessão da Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, ocorrida em 25 de julho do corrente exercício.

Dando conhecimento do deliberado e agradecendo antecipadamente a atenção, renovamos expressões de estima e respeito.

  
**Gislene Cristiane Bueno**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Arthur Lira**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Brasília - DF



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## MOÇÃO Nº 137/2023

C.M.E.B.P.	
PROT GERAL N°	240 / 23
Fls.	02
a)	X

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1035/2015, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato, que dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

**ANEXO:** cópia do referido projeto de lei.

A P R O V A D O	
Sala das Sessões.	25/07/2023
Presidente da Câmara	

## JUSTIFICATIVA

1. A criação das Unidades de Urgência em Fisioterapia permitirá que os pacientes com quadro agudo de dor ou afecção respiratória tenham acesso imediato a terapias manuais. Isso é especialmente relevante em situações em que o tratamento precoce pode evitar o agravamento do quadro clínico, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e proporcionando uma recuperação mais rápida e eficaz.
2. Ao disponibilizar assistência fisioterapêutica imediata em UPA 24hs e UBS, o projeto de lei contribui para desafogar os hospitais, que muitas vezes enfrentam superlotação e têm dificuldade em lidar com a demanda crescente de pacientes com problemas de dor aguda ou afecções respiratórias. As UUFs podem aliviar essa pressão, oferecendo tratamento adequado e oportuno a esses pacientes, evitando internações desnecessárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.

PROT.GERAL N° 240/23

Fls. 03

a) X

3. A medida também pode resultar em economia significativa para o sistema de saúde ao reduzir a necessidade de procedimentos invasivos, internações prolongadas e o uso de medicamentos de alto custo. Isso resulta em economia de recursos, que podem ser redirecionados para outras áreas da saúde.
4. O projeto prioriza a atenção primária, tratando os problemas de saúde no estágio inicial, evitando complicações futuras e proporcionando uma melhor qualidade de vida para os pacientes.
5. Além disso, a criação das Unidades de Urgência em Fisioterapia demonstra o valor e a eficácia dessa área de cuidado de saúde e reforça a necessidade de sua presença em serviços de urgência e atenção básica. Isso contribui para a valorização dos profissionais de fisioterapia e fortalece a área como parte integrante e essencial da equipe de saúde.
6. Frente a essas razões **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, manifestando **APOIO** deste Legislativo ao Projeto de Lei nº 1035/2015, de autoria do Deputado Federal Fausto Pinato, que dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", 04 de julho de 2023

  
CAMILA MARINO DA SAÚDE  
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015

(Do Sr. Fausto Pinato)

C. M. E. E. F.
PROT. GERAL Nº 240/23
Fl. 04
X

Dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder público federal a criar Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

§ 1º. Para fins desta Lei, entende-se por dor aguda, as afecções musculoesqueléticas, tais como, cervicalgia, dorsalgia, lombalgia, sacralgia, coccialgia, distensão muscular aguda, cefaleia tensional, sem prejuízo de outras afecções musculoesqueléticas solucionáveis por meio de terapias manuais. Entende-se ainda por afecções respiratórias, dentre outras, o quadro respiratório alérgico, gripal, por pneumonia, bronquite e crise asmática.

Art. 3º. Compete às Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou

agudizados de dor natureza clínica, por meio de técnicas de fisioterapia manual, assim como os respiratórios.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor depois de transcorridos 60 dias da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A coluna vertebral é o eixo central do corpo. É exigida em quase todos os movimentos e ainda funciona como um duto de feixes nervosos, ligando diversos órgãos e outras partes do corpo ao cérebro. Em outras palavras, a saúde da coluna vertebral influencia diretamente no bem estar físico.

Com a evolução da espécie, o homem passou a ter a coluna vertebral sua alavanca de suporte, cuja mobilização se dá de forma constante. Em seu trabalho, quase sempre em oposição à gravidade, sofre ações de forças diferentes, sentidos e intensidade. Essas mudanças antropológicas fazem com que o homem possua uma maior predisposição às patologias da coluna, sendo a lombalgia o sintoma experimentado por cerca de 60% a 90% da população em alguns momentos da vida.

As dores lombares atingem níveis epidêmicos na população em geral; é uma das alterações musculoesqueléticas mais comuns nas sociedades industrializadas. Segundo dados da OMS, mais de 80% da população mundial sofrerá com esse mal da cultura moderna. Para o Instituto de Tratamentos da Coluna Vertebral, as dores lombares atingem 3 em cada 4 pessoas em fase adulta e terceira idade.

Geralmente a lombalgia está associada a fatores mecânicos como má postura posições inadequadas e esforços repetitivos em associação a deficiência muscular. É resultado da combinação de ocupações que forçam a coluna e o mal preparo físico. (TOSCANO, José Jean de Oliveira; EGYPTO, Evandro Pinheiro do. "A influência do sedentarismo na prevalência da lombalgia. Revista Brasileira de Medicina do Esporte, Niterói, v. 7, nº 4, jul./ago, 2001)2001)

Dentre as principais causas de lombalgia de origem ortopédica destacam-se o trabalho repetitivo, ações de puxar e empurrar, quedas, postura de trabalho estática e em sedestação, trabalhos que envolvem agachamento, torção e levantamento de objetos pesados. Apresentando recorrência em 30% a 60% dos casos quando relacionados e trabalho". (BRIGANÓ, J.U; e MACEDO, C.S.G. "Análise da mobilidade lombar e influência da terapia manual e cinesioterapia na lombalgia. Semina> Ciência Biológica Saúde, 2005)

C. M. E. S. F.
PROT. GERAL N° 240/23
Fl. 02
X

O fisioterapeuta é um membro importante da equipe de saúde, e apresenta aptidões e competências inerentes a sua formação profissional, intervindo na prevenção, através da atenção primária e também em nível secundário e terciário de saúde por julgar o profissional habilitado para realizar procedimentos tais como: imobilizações de fraturas, mobilização de secreções em pneumopatas, tratamento de pacientes com AVC na fase de choque, tratamento de pacientes cardiopatas durante o pré e pós cirúrgico, analgesia através da manipulação e do uso da eletroterapia; prestar atendimento pediátrico a pacientes portadores de doenças neurológicas com retardo no DNPM (desenvolvimento neuropsicomotor), mal formações congênitas, distúrbios nutricionais, afecções respiratórias, deformidades posturais; pois com os procedimentos ou recursos fisioterápicos o número de hospitalizações pode ser reduzido, a progressão das lesões pode ser evitada ou acentuada e o desenvolvimento motor normal pode ser estimulado;

A garantia de saúde para todos, preconizada na Constituição Federal de 1988, está diretamente relacionada à implantação e implementação do SUS e ao cumprimento de seus princípios e diretrizes por todos profissionais e órgãos envolvidos. Torna-se evidente a necessidade do profissional fisioterapeuta para que se possa efetivar um sistema de saúde universal, equitativo, objetivando a promoção da saúde, a prevenção de doenças, a educação continuada e a participação popular.

Para que seja possível, o acesso pleno à saúde pela população e a concretização das propostas das políticas de Saúde do país, faz-se necessário uma transformação radical do modelo de atenção, ainda vigente, para uma concepção ampla de saúde e principalmente a capacitação de recursos humanos para o processo de reorganização da atenção básica em saúde, propostas pelo Ministério da Saúde.

A inserção do fisioterapeuta, bem como de outros profissionais da área da saúde nos programas de atenção a urgência e emergência irá aumentar a eficácia e a resolutividade dos problemas de saúde, através de uma equipe qualificada e apta para promover saúde.

### **Unidades de Pronto Atendimento (UPA)**

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) funcionam 24 horas por dia, sete dias por semana e podem resolver grande parte das urgências e emergências, como pressão e febre alta, fraturas, cortes, infarto e derrame. Com isso ajudam a diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais.

Acredito que, com a implantação das Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) as filas nos prontos socorros diminuirão ainda mais já que a maioria dos pacientes que procuram o pronto socorro sofrem com algum tipo de dor que dá para ser trabalhada com fisioterapia.

As UPAs fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

A ideia do Projeto de lei é disponibilizar o serviço de urgência com a finalidade de assistência ao paciente com dor aguda e afecções respiratórias agudas na mesma

C. M. E. P. F.  
PROT. GERAL N° 240/23  
Fl. 09

estrutura física da UPA, sem necessariamente instalar uma Unidade com vida própria, ou seja, seria necessário apenas uma sala para o atendimento do paciente.

A própria UPA, ao diagnosticar o paciente como sendo um caso de dor aguda solucionáveis por meio de técnicas de fisioterapia manual e afecções respiratórias agudas, encaminharia o paciente para assistência imediata na UUF.

Tal medida contribuirá para a desmedicação das pessoas com dor aguda diminuindo o uso e a dependência dos medicamentos. Muitas pessoas passam nos consultórios, tentando solucionar o problema a nova receita, uma nova esperança. Muitos pacientes acabam sendo internados ou passam por procedimentos cirúrgicos desnecessários.

Concluindo, a implantação das UUF contribuirá para diminuir:

- o fluxo de atendimento nas Emergências dos Hospitais,
- a solicitação de exames complementares,
- a exposição à radiação em virtude da realização de ressonância magnética, tomografias, etc
- os gastos do governo com atestados médico, entre outros.

Peço o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 31 de março de 2015.

---

**Deputado FAUSTO PINATO (PRB/SP)**